

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

## **LEI Nº 1.557/2010**

de 28 de Abril de 2010.

“Disciplina o licenciamento ambiental para supressão de exemplares arbóreos nativos isolados em áreas devidamente urbanizadas fora de Área de Preservação Permanente, bem como dá os valores para a cobrança de taxas para vistorias técnicas para emissão de autorização de corte e poda de vegetação de porte arbóreo entre outras vistorias técnicas solicitadas ao Departamento Municipal de Meio Ambiente”.

**MARCELO SOARES DA SILVA**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A poda ou corte de exemplares arbóreos isolados, vivos ou mortos, nativos ou plantadas em áreas efetivamente urbanizadas, dependerá de autorização da Prefeitura ouvido seu órgão técnico especializado.

**Parágrafo Único** – A autorização somente será fornecida quando o requerente comprovar:

- a- ser indispensável a ação para o desenvolvimento de atividade essencial;
- b- que a permanência do exemplar arbóreo oferece perigo.

**Art. 2º** - área efetivamente urbanizada, para efeito desta Lei, entende-se a localizada no perímetro urbano, desde que sejam:

- a- áreas onde há predomínio de aglomerados residenciais;
- b- áreas onde não há predomínio de atividades agro-silvo-pastoris ou de chácaras de lazer.

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

a – Exemplares arbóreos nativos isolados: aqueles situados fora de fisionomias vegetais nativas sejam florestais ou satânicas, cujas copas ou parte aérea não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;

b - Considera-se vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécies ou espécies vegetais lenhosos, com diâmetro de caule a altura do peito – DAP, superior a 0,05 (cinco centímetros).

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

(Lei nº 1.557/10 – fls. 02)

**Art. 4º** - Nas áreas não efetivamente urbanizadas, entendidas as que não se enquadram nos incisos do artigo anterior, a autorização será dada na forma disposta na portaria DPRN-45, de 30/08/94, mediante análise técnica e assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA que contemple plantio compensatório, na proporção prevista no art. 5º desta Lei.

**Art. 5º** - A proporção de plantio para o cumprimento do TCRA citado no parágrafo anterior é de 03 (três) mudas para cada exemplar suprimido, sendo que o plantio deveser realizado no próprio local da supressão, as mudas poderão ainda ser encaminhadas ao viveiro municipal ou mediante a autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente executar o plantio em outro local na mesma bacia hidrográfica.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar taxas para vistorias técnicas para supressão de vegetação ou poda de vegetação de porte arbóreo em área particular, vistorias técnicas, bem como emissão de manifestação ambiental entre outras vistorias técnicas solicitadas por munícipes e empresas para dar amparo a projetos de licenciamento ambiental Estadual e Federal.

**Art. 7º** - Para fins de isenção da taxa cobrada pelas vistorias técnicas deveser apresentado no ato da solicitação declaração de carência emitida pelo Fundo Social desta municipalidade.

**Art. 8º** - As taxas de que se tratam o artigo acima ficam assim estabelecidos:

a - Para vistorias técnicas diversas e vistorias para obtenção de autorização de corte de vegetação sem limite de DAP (Diâmetro à Altura do Peito) de até 10 (dez) exemplares, isoladas em lote particular e devidamente urbanizados serão cobradas R\$ 20,00 (vinte reais) e o requerente não ficará isento da compensação ambiental a ser feita no local da supressão ou em outro devidamente autorizado pelo departamento municipal de Meio Ambiente

b - Para Vistorias técnicas que por exigência dos órgãos ambientais Estaduais e Federais necessitem a Manifestação Ambiental do departamento Municipal de Meio Ambiente serão cobrados a taxa de R\$ 13, 04 (treze reais e quatro centavos) para sua emissão não isentando as taxas de requerimento e vistoria.

c – Para todas as Vistorias técnicas deve ser protocolado requerimento em formulário específico ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 9º** - Se for autorizado a supressão que se trata o art. anterior - item a, fica o requerente obrigado a cumprir com o TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental Municipal que será emitido juntamente com a respectiva autorização, ficando o requerente sujeito a fiscalização pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente. O não cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental implica na aplicação de multa.

**§ Único** – A multa pelo não cumprimento do TCRA será de R\$ 30,00 por exemplar estabelecido no TCRA.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

(Lei nº 1.557/10 – fls. 03)

**Art. 10** - Para as supressões ou podas realizadas sem o licenciamento pelo departamento municipal de meio ambiente, será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 por exemplar suprimido e R\$ 75,00 por podas.

**Art. 11** - Todos os valores arrecadados com as vistorias técnicas, emissões de certidões e autorizações serão empregados em projetos ambientais.

**Art. 12** - Os valores das multas estabelecidas nesta Lei serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 828, de 01 de Dezembro de 1.994.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 28 de Abril de 2010.

MARCELO SOARES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO